



Portaria nº 878/2023 - CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 76 da [Lei estadual nº 21.792](#), de 16 de fevereiro de 2023, com fundamento na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na [Lei estadual nº 18.025](#), de 22 de maio de 2013, e no [Decreto estadual nº 7.904](#), de 11 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS da Secretaria de Estado da Casa Civil – CASA CIVIL.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem na referida Comissão:

SERVIDOR	CPF Nº	CARGO	FUNÇÃO
SUELMA DE OLIVEIRA CARVALHO	***.611.811-**	Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Presidente
DYLHERMANNO DE SOUSA MENEZES	***.726.311-**	Gerente de Controle de Atos	Suplente
LÊNIA MACHADO	***.394.061-**	Gerente de Consolidação da Legislação	Membro
LEONARDO OLIVEIRA VALADARES	***.699.728-**	Gerente de Execução Orçamentária e Financeira	Membro

Art. 3º São competências da CPADS:

I – a opinião sobre as informações produzidas no âmbito de sua atuação, para classificá-las em qualquer grau de sigilo;

II – o assessoramento à autoridade classificadora ou hierarquicamente superior quanto à classificação, à reclassificação ou à reavaliação de informações com qualquer grau de sigilo;

III – a proposição do destino final das informações desclassificadas, com a indicação dos documentos para a guarda permanente, observada a Lei federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e

IV – o subsídio à elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na internet:

§ 1º Na ausência da Presidente da CPADS, seu Suplente a substituirá.

§ 2º A CPADS poderá dirimir quaisquer dúvidas sobre os documentos a serem classificados /ou desclassificados.

Art. 4º Estabelecer como responsabilidade da CPADS da CASA CIVIL a classificação das informações sob sua guarda, o que compreenderá:

I – iniciar o procedimento para classificar a informação no grau reservado; e

II – propor a classificação nos graus secreto ou ultrassecreto e encaminhá-la para a autoridade competente.

Art. 5º Estabelecer como responsabilidade da CPADS da CASA CIVIL a classificação das informações sob sua guarda, procedimento a ser realizado com as seguintes etapas:

I – a classificação da informação no grau reservado;

II – a proposição da classificação nos graus secreto ou ultrassecreto; e

III – o encaminhamento da proposição de que trata o inciso II deste artigo para a autoridade competente.

Art. 6º Revogar a [Portaria nº 1.030/2021](#) - CASA CIVIL (SEI nº 000024839588), de 29 de outubro de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Secretário de Estado

Documento assinado eletronicamente em 21/6/2023.